

EDITAL Nº 1883 /2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/2014  
CONTRATO  
PROCESSO ADM. Nº. 300965 /2014

FL. | 1

<b>ORIGEM DA LICITAÇÃO</b>	<b>SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO CENTRO – SERCEFOR</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2014</b>
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>P 300965 /2014</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE 18 (DEZOITO) BOXES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO ANEXO AO MERCADO DOS PINHÕES NA PRAÇA VISCONDE DE PELOTAS - ENTRE AS RUAS GONÇALVES LEDO E NOGUEIRA ACIOLI, VISANDO O FUNCIONAMENTO DE BOXES DE PRODUTOS GASTRONOMICOS DA CULINÁRIA TÍPICA CEARENSE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS.</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b>	<b>MAIOR OFERTA</b>
<b>DATA DE ABERTURA:</b>	<b>05 DE MARÇO DE 2015.</b>
<b>HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:</b>	<b>DE 09h30min ÀS 09h45min.</b>
<b>HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>09h45min.</b>

O certame será realizado na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, situada na Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobrelaja e terraço) Centro, Fortaleza – CE, CEP. 60.055-090.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário do Município de **Fortaleza/CE**.

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, criada através de Decreto e nomeada por Ato juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, 77, ED. COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO, CENTRO**, em Fortaleza, (Ce.), os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores e na Lei nº 8987/95 de 13 de fevereiro de 1995. Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;
2. **LICITANTE:** - Empresa que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida de cada participante da licitação;
4. **ADJUDICATÁRIA:** - Pessoa Física ou jurídica vencedora da licitação a qual será adjudicado o seu objeto;
5. **PERMISSÃO:** Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município de Fortaleza outorgará à Permissionária o uso objeto desta licitação;
6. **PERMITENTE:** O Município de Fortaleza, que é o signatário do instrumento contratual;
7. **FISCALIZAÇÃO/ INTERVENIÊNCIA:** Secretaria Regional do Centro - SERCEFOP, que é o Órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;
8. **PERMISSIONÁRIA:** - Pessoa Física ou Jurídica a qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública;

**9. CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:** - A Comissão Permanente de Licitação, que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;

**10. PMF:** - Prefeitura de Fortaleza;

**11. DOM:** - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF.

**12. AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE 18 (DEZOITO) BOXES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO ANEXO AO MERCADO DOS PINHÕES NA PRAÇA VISCONDE DE PELOTAS - ENTRE AS RUAS GONÇALVES LEDO E NOGUEIRA ACIOLI, VISANDO O FUNCIONAMENTO DE BOXES DE PRODUTOS GASTRONOMICOS DA CULINÁRIA TÍPICA CEARENSE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS.**

**1.2.** Serão licitados 18 (dezoito) boxes localizados nas dependências do edifício anexo ao Mercado dos Pinhões distribuídos no pavimento térreo e mezanino, com área de 5,00m<sup>2</sup> (TIPO A - Boxes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14), 4,08m<sup>2</sup> (TIPO B - Boxe 15 e 17), e 4,12 m<sup>2</sup> (TIPO C - Boxe 16 e 18).

**1.3.** Da oferta mínima:

<b>BOXES</b>	<b>ÁREA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>VALOR MÍNIMO (MENSAL)</b>
TIPO A: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	5,00m <sup>2</sup>	R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
TIPO B: 15 e 17	4,08m <sup>2</sup>	R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
TIPO C: 16 e 18	4,12m <sup>2</sup>	R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

**1.4.** Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

a) ANEXO I- PROJETO BÁSICO;

- b) ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO;
- c) ANEXO III – PLANTA DO EDIFÍCIO ANEXO AO MERCADO DOS PINHÕES;
- d) ANEXO IV –PROJETO DE SINALIZAÇÃO BOXE;
- e) ANEXO V – MODELO DE CARTA DE VISTORIA;
- f) ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

**1.5.** Os boxes deverão funcionar obrigatoriamente no período compreendido das 14h00 às 20h00 (de terça-feira a domingo), e do modo facultativo no período compreendido das 08h00 às 14h00 e 20h00 às 22h00 (de terça-feira a domingo), podendo haver horários e dias de funcionamento em caráter especial com a devida autorização da Permitente.

**1.6.** A Contratante/Permitente, a seu critério, vedará a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

**1.7.** Cada Licitante poderá ocupar apenas 1 (hum) boxe, sendo permitida a apresentação de proposta (vide ANEXO VI) com ofertas diferentes para até 5 (cinco) boxes diferentes que deverão ser expressos em ordem decrescente (do maior para menor valor ofertado). Sendo presumido que a(s) oferta(s) ao(s) box(es) com maior valor pelo licitante terão preferência sobre as outras ofertas de menor valor.

**1.7.1** Os licitantes contemplados com uma unidade boxe, sob o critério da MAIOR OFERTA, serão automaticamente afastados da presente concorrência pública, para os boxes restantes;

**1.7.2** Em nenhuma hipótese será permitida a desistência de uma oferta de box, declarada vencedora, sob o critério da MAIOR OFERTA, em benefício de uma proposta de valor menor para box diverso.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea (empresas sob a denominação de sociedades empresárias - sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada - e de sociedades simples, associações, fundações, exceto sociedades cooperativas - regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – CLFOR, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

**2.2.** Não será admitida a participação de interessados sob a forma de consórcio.

**2.3.** O licitante que pretender enviar mandatário que o represente nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, ou Procuração Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

**2.3.1** No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove tanto a titularidade do outorgante, quanto que o mesmo detém poderes para outorgar a procuração.

**2.3.2** Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

**2.4.** Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com as Administrações Federal, Estadual e Municipal.

**2.5.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

**2.6.** A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope lacrado, doravante denominado ENVELOPE “A”, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À  
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
CONCORRÊNCIA Nº 023/2014  
ÓRGÃO: SERCEFOP  
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DA LICITANTE:

**3.2.** O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, **devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha**, todos perfeitamente legíveis.

3.2.1 Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

3.2.2 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.2.3 - Pessoa Jurídica - Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

3.2.4 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 3.2, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

### **3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Pessoa Jurídica**

3.3.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa jurídica, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.3.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.3.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.3.5.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

### **3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT (de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011).

e) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a Seguridade Social (INSS) expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da sede e filial(is) do licitante, caso existentes, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

g) INSCRIÇÃO da licitante no CNPJ do Ministério da Fazenda.

h) INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

### **3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Comprovação de capacidade técnica de atuação na atividade no segmento ou atividade afim.

### **3.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

3.6.1 DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado.

### **3.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Pessoa Física**

3.7.1 CÓPIA AUTENTICADA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF;

3.7.2 CÓPIA AUTENTICADA DE SEU COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

### **3.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.8.1 PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL expedidos pelos órgãos abaixo relacionados, e dentro dos períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CPF;

a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVÍDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT (de acordo com a lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.8.2 PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) do Ministério da Fazenda

### 3.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.9.1 Comprovação de capacidade técnica de atuação na atividade no segmento ou atividade afim.

## **4. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

4.2. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

4.3. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

4.3.1 Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas à Comissão, por força da Lei nº. 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

4.4. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, exigidas neste edital que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

4.5. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.6. Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 4.5.

4.7. A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

**4.8.** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

**4.9.** A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**4.10.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08(oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope lacrado, doravante denominado ENVELOPE “B”, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À  
**CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 023/2014**  
**ÓRGÃO: SERCEFOP**  
**ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA LICITANTE:**

**5.2.** O envelope “B” deverá conter os seguintes documentos:

**5.2.1** Proposta de Preços digitada ou datilografada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **constando endereço e telefone, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço (ANEXO VI) contendo:**

a) Identificação dos boxes objeto da proposta e os respectivos valores mensais a ser ofertados, em algarismos e por extenso. Devendo restar claro a ordem de preferência para obtenção da permissão;

b) Especificação de qual comércio a licitante pretende oferecer;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

5.2.1.1 Cada Licitante poderá ocupar apenas 1 (hum) box, sendo permitida a apresentação de proposta (vide ANEXO VI) com ofertas diferentes para até 5 (cinco) boxes diferentes que deverão ser expressos em ordem decrescente (do maior para menor valor ofertado). Sendo presumido que a(s) oferta(s) ao(s) box(es) com maior valor pelo licitante terão preferência sobre as outras ofertas de menor valor.

5.2.1.2 Os licitantes contemplados com uma unidade box, sob o critério da MAIOR OFERTA, serão automaticamente afastados da presente concorrência pública, para os boxes restantes;

5.2.1.3 Em nenhuma hipótese será permitida a desistência de uma oferta de box, declarada vencedora, sob o critério da MAIOR OFERTA, em benefício de uma proposta de valor menor para box diverso.

**5.3.** Para fins de elaboração da proposta de preços, o licitante deverá visitar os boxes objeto de interesse, devendo tal declaração ser assinada por pessoa que possua poderes para representar a licitante na presente licitação, de acordo com o “Modelo de Carta de Vistoria”, constante no ANEXO V.

**5.4.** Fica estabelecido os valores mínimos mensais para esta concorrência pública:

<b>BOXES</b>	<b>ÁREA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>VALOR MÍNIMO (MENSAL)</b>
TIPO A: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	5,00m <sup>2</sup>	R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
TIPO B: 15 e 17	4,08m <sup>2</sup>	R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
TIPO C: 16 e 18	4,12m <sup>2</sup>	R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

## **6. ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** O horário da visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser previamente agendado com a Gerencia de Mercado Ambulante e poderá ocorrer até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta.

**6.2.** Para fins de elaboração de proposta de preços deverá ser observado que a licitante estará obrigada a suportar os custos com a manutenção e conservação básicas do equipamento cultural, de acordo com as especificações apresentadas no ANEXO I, deste edital.



**6.3.** Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas no ANEXO I e ANEXO VI deste Edital, em especial na especificação da destinação da natureza da atividade de cada box, supramencionada no item 1.1.

**6.4.** Poderá constar na proposta até cinco ofertas com valores diferentes para até 5 (cinco) boxes diferentes, que deverão ser expressos em ordem decrescente (do maior para menor valor ofertado).

6.4.1 Não serão aceitas em nenhuma hipótese ofertas com valores iguais para box diferentes.

6.4.2 Será presumido a preferência pela permissão de uso ao(s) box(es) com maior valor ofertado, independente da metragem, localização ou condição do box;

**6.5.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não poderá ser admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

**7.1.** A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CPL.

**7.2.** Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes no respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

**7.3.** Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

**7.4.** A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.5.** Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

**7.6.** Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

**7.7.** Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

**7.8.** Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 dias da data referida, no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

**7.9.** Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

**7.10.** Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

**7.11.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.11.1 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**

**7.12.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

**7.13.** A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

**7.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

7.14.1 Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.15.** Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

**7.16.** As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem decrescente dos preços ofertados.

**7.17.** À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

**7.18.** A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.19.** Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.

**7.20.** Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

**7.21.** No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, vinculado ao edital e ao critério da proposta mais vantajosa, contemplando a **MAIOR OFERTA** pela concessão do espaço público dos boxes, objeto do presente edital.

**8.2.** A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas, ou seja, do maior para menor valor ofertado, para cada unidade de box apresentada. Sendo progressivamente afastados do processo os licitantes já contemplados.

**8.3.** No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes.

**8.4.** Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o valor correto a ser considerado pela Comissão será o valor por extenso.

**8.5.** Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes, tampouco proposta de valores secundária(s) com valor superior ao valor da primeira proposta de valor apresentada.

**8.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital;
- b) Apresentarem preço global inferior ao constante do Anexo I, deste Edital.

**8.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

**8.9.** As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente dos valores ofertados.

**8.10.** O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no D.O.M.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** A homologação e a adjudicação desta licitação em favor das licitantes, cujas propostas de preços sejam classificadas em primeiro lugar, são da competência dos titulares da origem desta licitação.

**9.2.** Os titulares da origem desta licitação se reservam o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

## **10. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**10.1.** A Secretaria Regional do Centro– SERCEFOP assinará os Termos de permissão de uso com as vencedoras desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à



contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

**10.2.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**10.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

**10.4.** O disposto no item 10.2 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**10.5.** Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor se obriga a entregar à origem desta licitação, original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) Registro comercial, apenas no caso de empresa individual (MEI);
- c) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em se tratando de pessoa jurídica.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**10.6. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO- SERCEFOR.**

**10.7. Qualquer transferência total ou parcial da permissão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato à revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas**

**10.8.** O representante da concedente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.9.** O prazo para início da ocupação do espaço público objeto desta licitação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão.

**10.10.** Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo a Permissionária entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida à Permissionária.

**10.11.** Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do Contrato.

**10.12.** A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao Permitente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo - TJLP Prazo ou outro índice em vigor.

**10.13.** A permissionária deverá entregar à SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO-SERCEFOP, no ato de assinatura do contrato, todos os documentos abaixo relacionados à pessoa que prestará o serviço, para sua devida aprovação:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: ISS;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS QUANTO À SEGURIDADE SOCIAL (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS E CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT (de acordo com a lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011);
- f) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF;

h) CÓPIA DO CPF, RG E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

### **11. DO PRAZO DE PERMISSÃO**

**11.1.** O prazo para a permissão de uso dos boxes do edifício anexo ao Mercado dos Pinhões será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei e deste edital.

**11.2.** Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da permissionária na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**11.3.** No caso de prorrogação da presente concessão, o valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços da Permissionária, obedecendo à legislação federal em vigor, e aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto.

**11.4.** Os Contratos poderão ser rescindidos nos termos disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **12. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO**

**12.1.** A Permissão de Uso do espaço deverá ser realizado nas dependências do edifício anexo ao Mercado dos Pinhões – localizado na Praça Visconde de Pelotas - entre as Ruas Gonçalves Ledo e Nogueira Acioli.

**12.2.** O Contratante/Permitente designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.

**12.3.** A Contratada/Permissionária ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para o Município de Fortaleza, o serviço que vier a ser recusado.

### **13. DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

**13.1.** O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:



- a. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- b. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionário, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados nos boxes objeto da presente permissão;
- e. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários dos boxes, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- f. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências dos boxes;**
- g. Efetuar a conservação do box no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral dos boxes de acordo com as normas fixadas pela SERCEFOP;
- h. Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- i. Manter lixeiras sempre bem higienizadas;
- j. Qualquer reforma necessária ao box, o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, a Secretaria Regional do Centro - SERCEFOP;
- l. Obedecer o horário determinado pela SERCEFOP para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados aos boxes;
- m. A permissionária fica obrigada a garantir a segurança de seu box, não havendo qualquer responsabilidade da SERCEFOP pela proteção de seus bens;
- n. Utilizar o padrão de sinalização dos boxes determinado pela SERCEFOP;

o. Fica o permissionário ciente que a SERCEFOP poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário dos boxes, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.

p. Fica o permissionário ciente que a SERCEFOP poderá determinar o fechamento temporário do edifício anexo ao Mercado para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.

q. Fica o permissionário ciente que a SERCEFOP poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.

r. Fica o permissionário ciente que a Permitente poderá, na eventualidade da interrupção ou suspensão de sua programação cultural, pelo período superior a 7 (sete) dias consecutivos, proceder a dedução proporcional do valor da prestação mensal.

**13.2.** Fica VEDADO ao licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência:

a. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico e elétrico original dos boxes;

b. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);

c. Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;

d. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;

e. Exercer sua atividade em trajes sumários, tipo calção de banho, etc;

f. Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;

g. Utilizar aparelhos sonoros nos boxes.

h. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada coma SERCEFOP.

i. Instalação de mesas ou cadeiras.



#### **14. DAS INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO**

**14.1.** O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente, até o (10º) décimo dia do mês subsequente à utilização do espaço, através de depósito bancário, em conta corrente a ser fornecida pela SERCEFOR.

**14.2.** Findo três meses de atrasos no pagamento de permissão de uso, o concessionário restará impedido de solicitar aditivo contratual de prazo, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

**14.3.** Após o atraso de 04 (quatro) meses da prestação mensal da permissão de uso, poderá o contrato de ser rescindido, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**14.4.** Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento não realizado no prazo do item 14.2, ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou em feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**14.5.** Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionária, inclusive as relacionadas com:

- a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- d) Despesas de água, luz, telefone;
- e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviços.

#### **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Das decisões proferidas pela CPL caberá recurso nos casos de:

- habilitação e/ou inabilitação;
- julgamento das propostas.

**15.2.** A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

**15.3.** Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

**15.4.** Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no D.O.M, de sua inabilitação ou desclassificação.

**15.5.** Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

**15.6.** Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

## **16. PENALIDADES**

**16.1.** O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II. 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;
- III. 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;
- IV. 100% (cem por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações

e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CL, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**16.2.** A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

**16.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**16.4.** A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Contratante.

**16.5.** A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

**16.6.** As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação, poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.7.** A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa,

relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

**16.8.** As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e do local estabelecido neste edital;

**17.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**17.3.** Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo desta edital.

**17.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**17.5.** A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independente das medidas judiciais cabíveis;

**17.6.** Aplica-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e no art. 109, § 2, da Lei Orgânica do Município.

**17.7.** Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

**17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

**17.9.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, distodando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

**17.10.** Os interessados em participar da presente licitação, terão o edital disponível gratuitamente no sítio [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br).

**17.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na COMISSÃO.

**17.12.** Fica eleito o foro de Fortaleza - Ce, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza, ... de ..... de 2014

**Ricardo Pereira Sales**  
Secretário Titular da Secretaria Regional Centro

**Helder Vasconcelos Frota**  
Assessoria Jurídica Secretaria Regional Centro

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO – PERMISSÃO DE USO –EDIFÍCIO ANEXO AO MERCADO DOS PINHÕES**

#### **1. OBJETO**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE 18 (DEZOITO) BOXES LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO ANEXO AO MERCADO DOS PINHÕES NA PRAÇA VISCONDE DE PELOTAS - ENTRE AS RUAS GONÇALVES LEDO E NOGUEIRA ACIOLI, VISANDO O FUNCIONAMENTO DE BOXES DE PRODUTOS GASTRONOMICOS DA CULINÁRIA TÍPICA CEARENSE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, SENDO VEDADA A PERMISSÃO DE OUTORGA PARA TERCEIROS.

#### **2. OBJETIVOS DA PERMISSÃO DE USO**

Proporcionar aos turistas, visitantes e a população de Fortaleza o usufruto do edifício anexo ao Mercado dos Pinhões, disponibilizando um espaço de convivência e degustação da gastronomia típica cearense. Com esta finalidade, urge ser realizada licitação pública para a permissão do uso dos boxes deste equipamento turístico, nos termos e condições expostos a seguir.

#### **3. CARACTERÍSTICAS DO BEM A TER O USO PERMITIDO**

Serão licitados 18 (dezoito) boxes, distribuídos entre pavimento térreo e mezanino do edifício anexo ao Mercado dos Pinhões, para comercialização de produtos relacionados à culinária cearense divididos em 03 (três) tipologias:

- **Tipo A:** Possui área útil de 5,00m<sup>2</sup> e localiza-se no pavimento térreo. Está composto de 01 (um) bancada para atendimento em granito, 01 (um) bancada para preparo de alimentos em granito com 01 (um) cuba em aço inox, 01 (um) porta metálica de enrolar, estrutura elétrica adequada com medidor exclusivo com limite de carga máximo de 3.200W, e instalação de 01 (um) ponto de gás. Total de 14 (catorze) unidades.
- **Tipo B:** Possui área útil de 4,08m<sup>2</sup> e localiza-se no mezanino. Está composto de 01 (um) bancada para atendimento em granito, 01 (um) bancada para preparo de alimentos em granito com 01 (um) cuba em aço inox, 01 (um) porta metálica de enrolar, estrutura elétrica adequada com medidor exclusivo com limite de carga máximo de 3.200W, e instalação de 01 (um) ponto de gás. Total de 02 (duas) unidades.
- **Tipo C:** Possui área útil de 4,12m<sup>2</sup> e localiza-se no mezanino. Está composto de 02 (duas) bancadas para atendimento em granito, 01 (um) bancada para preparo de

alimentos em granito com 01 (um) cuba em aço inox, 02 (duas) portas metálicas de enrolar, estrutura elétrica adequada com medidor exclusivo com limite de carga máximo de 3.200W, e instalação de 01 (um) ponto de gás. Total de 02 (duas) unidades.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e desta concorrência.

##### **4.1.DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE QUANTO AO TIPO DE PRODUTO**

- a. Será aceito somente o permissionário que tiver seu produto classificado como típico da gastronomia cearense onde seus pratos refletem traços marcantes da cultura popular e da influência deixada pelos colonizadores. Esse tipo de culinária tem por base:
  - I. Pesca: lagosta, camarão, variedades de peixes e caranguejo.
  - II. Produção Agrícola: cana-de-açúcar (caldo, rapadura e cachaça), macaxeira (tapioca, farofa), batata doce, pequi, frutos secos como castanha de caju (doces e derivados), feijão, arroz e frutas tropicais como caju, manga, maracujá, banana, goiaba, mamão, melancia, jaca, laranja, limão, coco (doces, sucos e sorvetes); milho (doces, bolos e variados), e outros produtos afins.
  - III. Pecuária: carne seca, carne de sol, carneiro, galinha, bode, boi, capote e porco.
  
- b. A variedade dos produtos a serem comercializados nos 18 (dezoito) boxes seguirá prioritariamente a seguinte segmentação:
  - I. Pesca: 6 (seis) boxes
  - II. Produção Agrícola: 6 (seis) boxes
  - III. Pecuária: 6 (seis) boxes
  
- c. Os produtos a serem comercializados deverão ser para consumo no local.

#### **5. PREÇO MÍNIMO DA PERMISSÃO DE USO**

Conforme a Secretaria Regional do Centro (SERCEFOP) fica avaliado o valor de locação mensal em:

BOXES	ÁREA (M <sup>2</sup> )	VALOR MÍNIMO (MENSAL)
TIPO A: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14	5,00m <sup>2</sup>	R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
TIPO B: 15 e 17	4,08m <sup>2</sup>	R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
TIPO C: 16 e 18	4,12m <sup>2</sup>	R\$ 248,80 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

#### **6. DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO:**

- a. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- b. Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permitente, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d. Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados nos boxes objeto da presente permissão;
- e. Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários dos boxes, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- f. Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências dos boxes;
- g. Efetuar a conservação do box no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral dos boxes de acordo com as normas fixadas pela SERCEFOR;
- h. Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

- i. Manter lixeiras sempre bem higienizadas;
- j. Qualquer reforma necessária ao box, o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, a Secretaria Regional do Centro- SERCEFOP;
- k. Obedecer o horário determinado pela SERCEFOP para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados aos boxes;
- l. A permissionária fica obrigada a garantir a segurança de seu box, não havendo qualquer responsabilidade da SERCEFOP pela proteção de seus bens;
- m. Utilizar o padrão de sinalização dos boxes determinado pela SERCEFOP;
- n. Fica o permissionário ciente que a SERCEFOP poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário dos boxes, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal;
- o. Fica o permissionário ciente que a SERCEFOP poderá determinar o fechamento temporário do edifício anexo ao Mercado dos Pinhões para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal;
- p. Fica o permissionário ciente que a SERCEFOP poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais;
- q. Fica o permissionário ciente que a Permitente poderá, na eventualidade da interrupção ou suspensão de sua programação cultural, pelo período superior a 7 (sete) dias consecutivos, proceder a dedução proporcional do valor da prestação mensal.

## **7. VEDAÇÃO AOS PERMISSONÁRIOS**

- a. Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico e elétrico original dos boxes;
- b. Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);
- c. Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;

- d. Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;
- e. Exercer sua atividade em trajes sumários, tipo calção de banho, etc;
- f. Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;
- g. Utilizar aparelhos sonoros nos boxes;
- h. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SERCEFOP.
- i. Instalação de mesas ou cadeiras.
- j. Estão vetadas quaisquer outras atividades que não sejam de produção de lanches rápidos e comércio de alimentos industrializados.

## **8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os boxes funcionarão obrigatoriamente no período compreendido das 14h00 às 20h00 (de terça-feira a domingo), e do modo facultativo no período compreendido das 08h00 às 14h00 e 20h00 às 22h00 (de terça-feira a domingo), podendo haver horários e dias de funcionamento em caráter especial com a devida autorização da Permitente.

## **9. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

O prazo para ocupação dos boxes será de 30 dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão.

Fortaleza, ... de ..... de 2014

EDITAL Nº 1883 /2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/2014  
CONTRATO  
PROCESSO ADM. Nº. 300965 /2014

FL. | 1

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../.....

TERMO PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº.../2014, QUE FAZEM ENTRE SI A SERCEFOP – SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO COM ....., VENCEDORA DA LICITAÇÃO DO BOXE ..... DO EDIFÍCIO ANEXO AO MERCADO DOS PINHÕES, (PROCESSO Nº...../ .....

PERMITENTE: O Município de Fortaleza...

**INTERVENIENTE:** A Secretaria Regional do Centro – SERCEFOP representada por Ricardo Pereira Sales, brasileiro, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta Capital.

**PERMISSIONÁRIO:** .....

Aos ..... dias do mês de .....de....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.....do processo administrativo nº ...../....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, em especial, nas normas e condições estabelecidas no edital de Concorrência nº ...../....., cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pela titular da SERCEFOP, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital partes integrantes deste termo independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O presente termo tem como objeto a exploração do box \_\_\_ localizados no edifício anexo ao Mercado dos Pinhões – localizado na Praça Visconde de Pelotas - entre as Ruas Gonçalves Ledo e Nogueira Acioli, visando ao funcionamento de box para comercialização de produtos ligado a gastronomia cearense, pelo período de 12 (doze) meses.

**2.2.** Os boxes funcionarão obrigatoriamente no período compreendido das 14h00 às 20h00 (de terça-feira a domingo), e do modo facultativo no período compreendido das 08h00 às 14h00 e 20h00 às 22h00 (de terça-feira a domingo), podendo haver horários e dias de funcionamento em caráter especial com a devida autorização da Permitente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

**3.1.** Dá-se a este contrato a prestação mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** O PERMISSIONÁRIO(A) deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente até o (10º) décimo dia do mês subsequente a utilização do espaço, através de depósito bancário, em conta corrente a ser fornecida pela SERCEFOP.

**3.3.** Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**3.4.** Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionária, inclusive as relacionadas com:

1. Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
2. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
3. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
4. Despesas de água, luz, telefone;
5. Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviços.

**3.5.** A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao concedente,

justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PERMISSÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo para a permissão de uso do espaço do BOX \_\_\_\_ (\_\_\_\_) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

**4.2.** O prazo para início da ocupação do espaço público objeto desta licitação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

**4.3.** Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da permissionária, na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**4.4.** No caso de prorrogação da presente permissão, o valor mensal da permissão deverá ser repassado, mensalmente, através de depósito bancário, em conta corrente a ser fornecida pelos contratantes, e será de, no mínimo, o valor inicial da permissão, devidamente atualizado pelo INPC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO(A)**

Fica VEDADO ao licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência:

**5.1.** Modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto – arquitetônico e elétrico original dos boxes;

**5.2.** Instalar mobiliário que impeça o acesso ao quadro de proteção elétrica (disjuntores);

**5.3.** Executar serviço na rede elétrica, sem prévia autorização da Permitente;

**5.4.** Fixar qualquer tipo de comercial, sem prévia autorização da Permitente, não podendo veicular qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;

**5.5.** Exercer sua atividade em trajes sumários, tipo calção de banho, etc;

**5.6.** Usar placas luminosas em néon, sem prévia autorização da Permitente;

**5.7.** Utilizar aparelhos sonoros nos boxes.

**5.8.** Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO- SERCEFOP, que se constatada ensejará na imediata revogação da permissão.

**5.9.** Instalação de mesas ou cadeiras.

**6.0.** Estão vetadas quaisquer outras atividades que não sejam de produção de lanches rápidos e comércio de alimentos industrializados.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIRETOS DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)**

- 6.1.** Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- 6.2.** Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora Permissionário, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, e a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.4.** Adquirir os equipamentos, fardamento, material de limpeza e de manutenção a serem utilizados nos boxes objeto da presente permissão;
- 6.5.** Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários dos boxes, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários, e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- 6.6.** Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências dos boxes;
- 6.7.** Efetuar a conservação do box no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, pintura geral dos boxes de acordo com as normas fixadas pela SERCEFOP;
- 6.8.** Manter os alimentos bem acondicionados e com refrigeração adequada;
- 6.9.** Comercializar alimentos somente em seu prazo de validade;
- 6.10.** Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- 6.11.** Manter lixeiras sempre bem higienizadas;
- 6.12.** Uso apropriado de uniforme, de uso obrigatório, para funcionários dos boxes que comercializarão alimentos;
- 6.13.** Qualquer reforma necessária ao box, o licitante vencedor deverá solicitar autorização, por escrito, a Secretaria Regional do Centro- SERCEFOP;
- 6.14.** Utilização de mesas e cadeiras em espaço externo do bar ou café, de acordo com determinação da Permitente;

- 6.15.** Obedecer a faixa de circulação definida pela permitente;
- 6.16.** Obedecer o horário determinado pela SERCEFOR para a carga e a descarga de mercadorias e de produtos destinados aos boxes;
- 6.17.** A permissionária fica obrigada a garantir a segurança de seu box, não havendo qualquer responsabilidade da SERCEFOR pela proteção de seus bens;
- 6.18.** Utilizar o padrão de sinalização dos boxes determinado pela SERCEFOR;
- 6.19.** Utilizar modelos de mesas e cadeiras determinados pela SERCEFOR.
- 6.20.** Fica o permissionário ciente que a SERCEFOR poderá realizar eventos especiais, determinando o fechamento temporário dos boxes, não sendo devido qualquer tipo de restituição, dedução ou indenização. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.
- 6.21.** Fica o permissionário ciente que a SERCEFOR poderá determinar o fechamento temporário do edifício anexo ao Mercado para realização de manutenção ou reforma. Em havendo fechamento superior a 3 (três) dias consecutivos, deverá ser proporcionalmente deduzido a prestação mensal.
- 6.22.** Fica o permissionário ciente que a SERCEFOR poderá aplicar multas em razão do inadimplemento das obrigações contratuais.
- 6.23.** Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo a Permissionária entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida à Permissionária.
- 6.24.** O Contratante/Permitente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do(a) Permissionário(a) todas as despesas inerentes a sua execução.
- 6.25.** Fica o permissionário ciente que a Permitente poderá, na eventualidade da interrupção ou suspensão de sua programação cultural, pelo período superior a 7 (sete) dias consecutivos, proceder a dedução proporcional do valor da prestação mensal.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

- a) Advertência;

b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso na remuneração mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II. 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;
- III. 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;
- IV. 100% (cem por cento) do valor da remuneração mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Impedimento de contratar com o Município de Fortaleza com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza-CLFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**7.2.** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

**7.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.4.** A competência para imposição das sanções previstas será do representante legal do Contratante.

**7.5.** A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do Poder Executivo, nos casos previstos no item seguinte.

**7.6.** As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a origem desta licitação poderão ser aplicadas ao Contratado que, em razão de

contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando à frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.7.** A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

**7.8.** As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**8.1.** Extingue-se a Permissão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade
- IV. Rescisão
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção do(a) Permissionário(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual.

**8.2.** Extinta a permissão, haverá imediata assunção do serviço pelo Permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.



**8.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato de Permissão acarretará, a critério do poder Permitente, a declaração de caducidade da Permissão ou aplicação das sanções contratuais.

**8.4.** A caducidade da Permissão poderá ser declarada pelos Concedentes nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

**8.5.** Declarada a caducidade, não resultará para o poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) Permissionário(a).

**8.6.** Terminado o prazo de Permissão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Permissão, a quitação do(a) Permissionário(a) para com o Permitente só será satisfeita se o(a) Permissionário(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Permissão, inclusive com fornecedores, com a Previdência Social e com os gestores do FGTS, do INSS, do ICMS, do ISS e dos demais tributos regulamentares.

**8.7.** A Permissão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao Permissionário(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista para a permissão.

**8.8.** Os Contratos poderão ser rescindidos nos termos do disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, os Contratantes/Concedentes providenciarão a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que, porventura, surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Permitente e Permissionário para os efeitos legais.

Fortaleza, .... de .....de .....

**Ricardo Pereira Sales**  
Secretário Titular da Secretaria Regional Centro

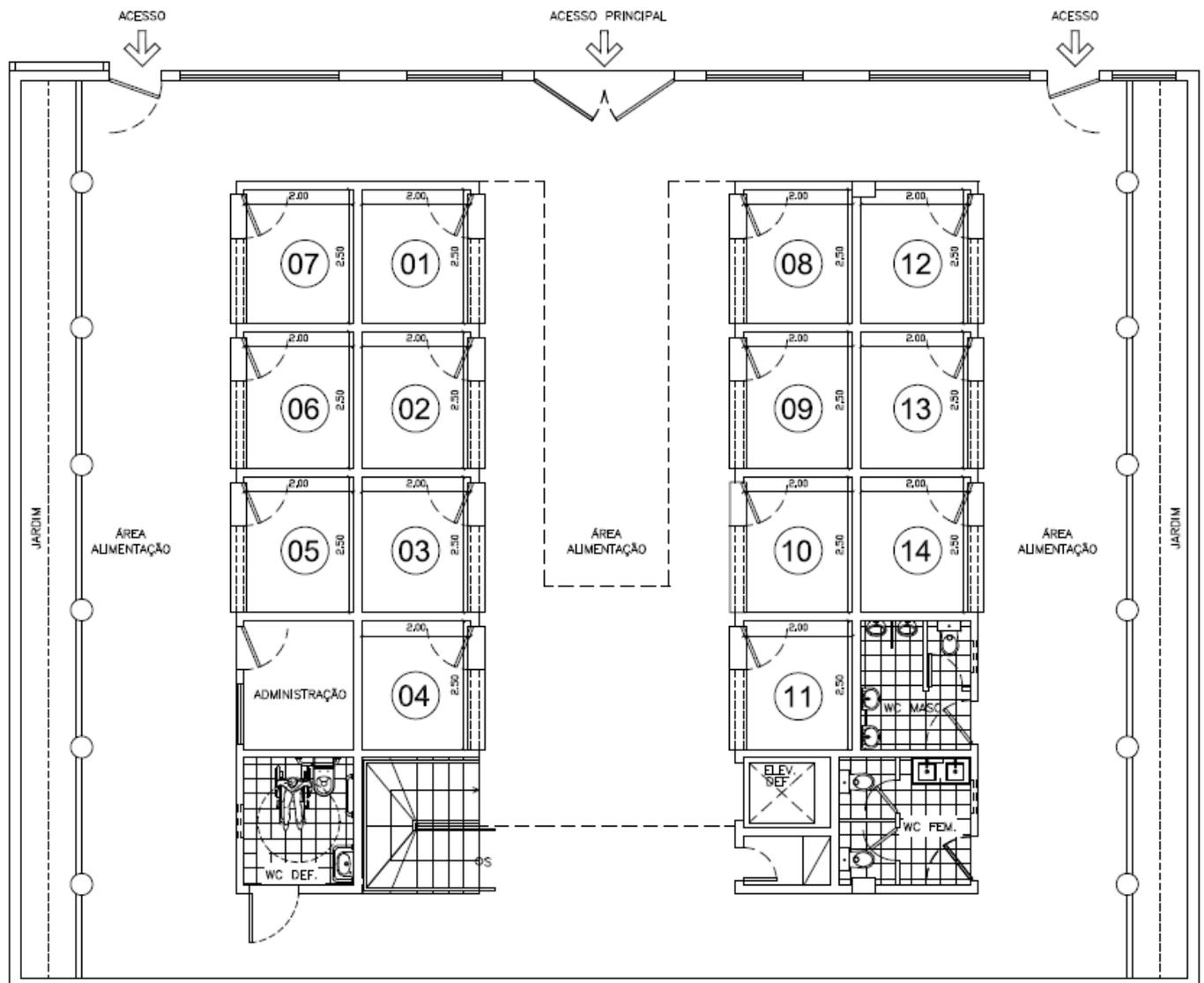
EDITAL Nº 1883 /2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/2014  
CONTRATO  
PROCESSO ADM. Nº. 300965 /2014

FL. | 1

**ANEXO III**

**PLANTAS BAIXAS DO EDIFÍCIO ANEXO AO MERCADO DOS PINHÕES**

PRAÇA VISCONDE DE PELotas

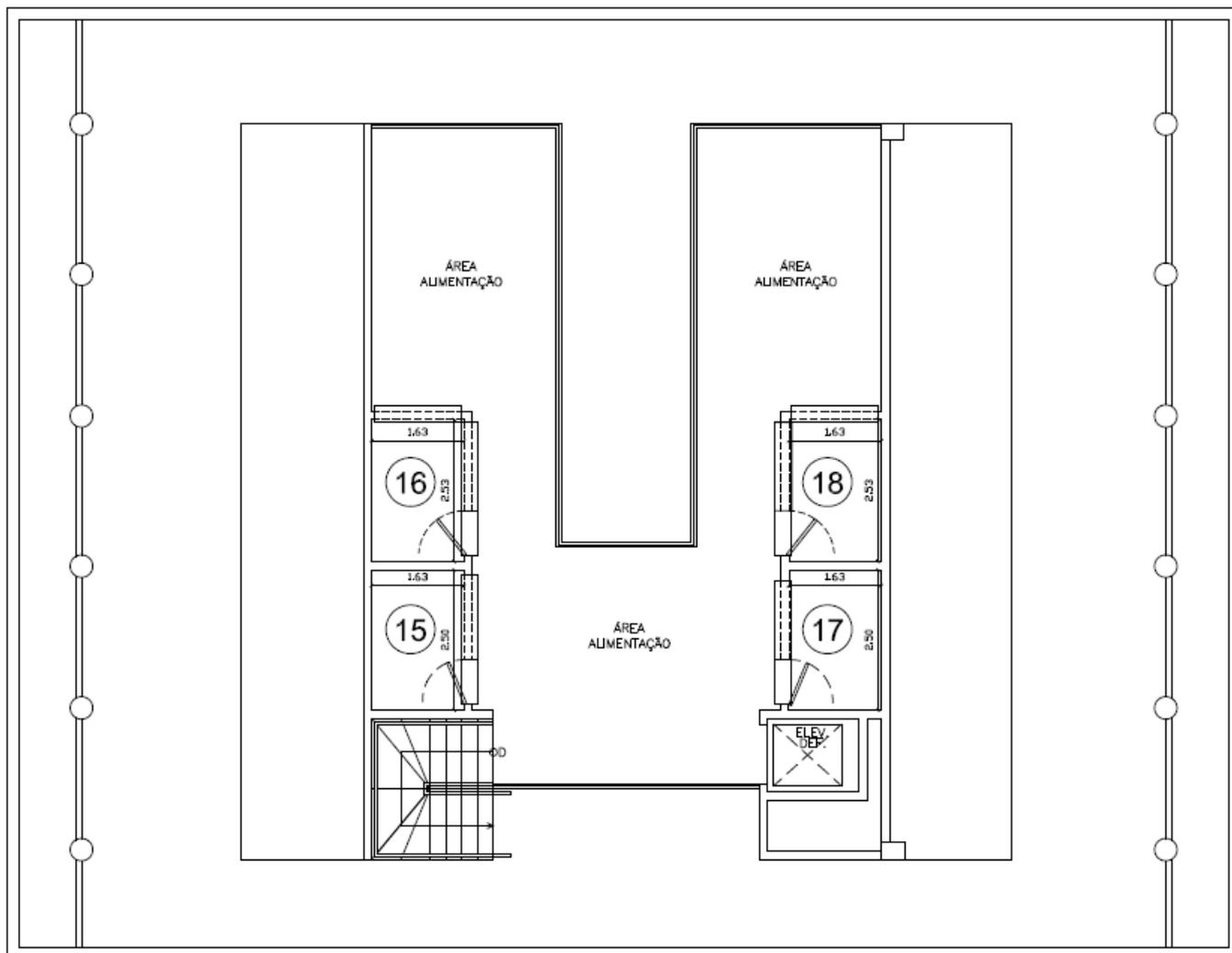


**Planta Baixa- Térreo**

EDITAL Nº 1883 /2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/2014  
CONTRATO  
PROCESSO ADM. Nº. 300965 /2014

FL. | 1

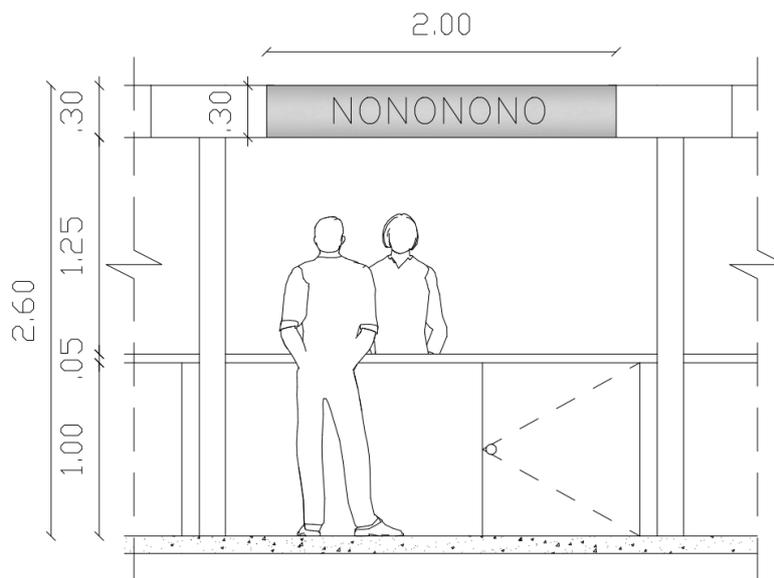
PRAÇA VISCONDE DE PELOTAS



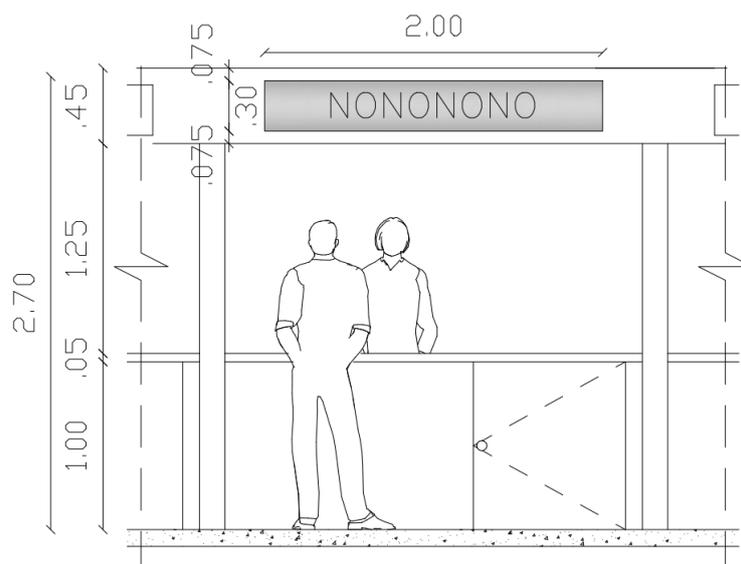
**Planta Baixa- Mezanino**

**ANEXO IV**

**PROJETO DE SINALIZAÇÃO BOX- EDIFÍCIO ANEXO AO MERCADO DOS PINHÕES**



**Sinalização para tipologias boxes 1,2,3,4,8,9,10,11  
Placa 2,00mx0,30m**



**Sinalização para tipologias boxes 5,6,7,12,13,14,15,16,17,18  
Placa 2,00mx0,30m**

EDITAL Nº 1883 /2014  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/2014  
CONTRATO  
PROCESSO ADM. Nº. 300965 /2014

FL. | 1

**ANEXO V**

**MODELO DE CARTA DE VISTORIA**

Atesto, para fins de participação na modalidade de Concorrência Pública nº..... que  
\_\_\_\_\_ representante da Empresa  
\_\_\_\_\_ (se for o caso) vistoriou as  
instalações físicas do Edifício Anexo ao Mercado dos Pinhões, tomando conhecimento das  
suas instalações e das atuais condições de uso referentes à área de exploração comercial  
objeto desta Licitação.

Fortaleza, ..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
Proponente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Secretaria Regional do Centro



**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - BOX PRODUTOS CULTURAIS**

Tipo de comércio que pretende oferecer:

---

---

---

---

Ord. Prop.	Box Nº	Nº do Box (por extenso)	Lance (valor numérico)	Lance (valor por extenso)
1ª				
2ª				
3ª				
4ª				
5ª				

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Declaro ainda esta de acordo com as condições previstas na licitação.

**OBS: Para a perfeita elaboração deste documento deverão ser observados com especial atenção as seguintes clausula deste edital:**

**CLAUSULA 01 – DO OBJETO**

**CLAUSULA 06 - “ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA”;**

**CLAUSULA 05 - “DA PROPOSTA DE PREÇOS”.**

